# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
# ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA N.º 3.959, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providencias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** que o avanço da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o país vem trazendo consequências graves para os cidadãos pelo fato de o vírus causar infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** as medidas complementares que vem sendo adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de conter a propagação do CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa – Saúde nº 01/2021 do Ministério Publico de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Municipais nº 5.880, de 03 de fevereiro de 2021 e nº 5.897, de 22 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo 1º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias aconterão de forma virtual, com a participação presencial da Mesa Diretora.

**Parágrafo 2º.** A Mesa Diretora terá assessoramento presencial dos servidores da Secretaria Geral e Assessoria Jurídica, reduzidos a no máximo três servidores.

**Art. 2º.** Nas reuniões para apreciação/votação de matérias, fica restrito o acesso às dependências da Câmara a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, autoridades convidadas.

**Art. 3º.** Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizado a elaboração de escala de trabalho em esquema de revezamento de servidores, podendo ser autorizada a realização de trabalho em *"home office"* sempre que as atividades desempenhadas pelo servidor puderem ser exercidas nessa modalidade.

**Parágrafo Segundo:** As escalas de trabalho mencionadas no parágrafo anterior deverão ser elaboradas pelas chefias imediatas e protocoladas na Secretaria Geral.

**Art. 4º.** Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

**Art. 5º.** Fica dispensado aos servidores da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

**Art. 6º.** Fica proíbido, no período que for necessário até o controle total da propagação do CORONAVIRUS, a realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo dentro das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, entre outros); eventos de homenagens; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos.

**Art. 7º.** A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

**Art. 8º.** Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

**Art. 9º.** Fica suspenso o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares e aos serviços de atendimento presencial.

**Parágrafo Primeiro.** Os atendimentos exclusivamente presenciais deverão ser pré agendados por telefone ou e-mail.

**Parágrafo Segundo.** É responsabilidade do servidor que agendou o atendimento presencial cientificar a recepção quanto ao agendamento do mesmo.

**Art. 10º** A Câmara adotará soluções tecnológicas que permitam a realização de reunião dos vereadores por teleconferência, recurso este que será utilizado somente

no caso de agravar ainda mais a situação da propagação do CORONAVÍRUS (Covid-19) e, como consequência, ter que suspender a realização de reuniões presenciais.

**Art. 11.** Revoga-se a portaria nº 3.254 de 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de Fevereiro de 2021,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

**VEREADOR MANOEL ALVES**
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/02/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado em 23/02/2021
conforme artigo 105 da LOMP redação
dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei
Municipal nº 2628/2006.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos de câmara ou da,
Prefeitura em 23/02/2021
Conforme o art. 105 da LOMP, redação
dada pela Emenda nº 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL